



ATOS DO PREFEITO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0073/2025, de 5 de Agosto de 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 5 da Lei Municipal Nº 4.222/2024 de 18/11/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CREDITO (R\$)
18.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude			
27.812.0382.1.084 - Construção, Reforma e Manutenção de Espaços Usados para Práticas Esportivas			
2415	4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	450.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			450.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			450.000,00
Total: (R\$)			450.000,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
15.02 - Fundo Municipal de Assistência Social			
1502-08.245.0073.2.136 - Bloco Proteção Social Básica			
2543	4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis. <i>1665000001 - Transf. do Governo Federal ref. a Transf. de Convênios e outros Repasses vinc. à Assistência Social</i>	27.500,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			27.500,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			27.500,00
02.01 - Gabinete do Prefeito			
0201-04.122.0021.2.003 - Gestão Administrativa da Chefia do Gabinete do Prefeito			
0031	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	45.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			45.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			45.000,00
04.01 - Procuradoria Geral do Município			
0401-04.122.0021.2.012 - Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município			
0126	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	25.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			25.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			25.000,00
15.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania			
1501-08.122.0071.2.117 - Gestão Administrativa e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania			
1650	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	19.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			19.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			19.000,00
24.01 - Secretaria Municipal de Finanças			
2401-04.123.0022.2.190 - Gestão das Atividades Fazendárias e Fiscais do Município			
2700	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	19.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			19.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0073/2025, de 5 de Agosto de 2025

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTARIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			19.000,00
09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
0901-04.122.0021.2.049 - Gestão Administrativa da Secretaria de Infraestrutura			
0740	4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis.	
		1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	65.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			65.000,00
0901-17.512.0271.1.101 - Ampliação e Requalificação do Canal do Rio Granjeiro			
2405	4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis.	
		1700000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	240.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			240.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			305.000,00
11.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima			
1101-18.122.0021.2.057 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
0861	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas.	
		1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	9.500,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			9.500,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			9.500,00
Total Anulação: (R\$)			450.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 5 de Agosto de 2025

ANDRE BARRETO ESMERALDO
PREFEITO

PORTARIA Nº 331/2025 - GP
CRATO - CE, 05 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das alíneas “a” e “e”, do Inciso II, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 42, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, que cria a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 05/2025 - GP, de 21 de janeiro de 2025, que regulamentou a referida gratificação pela execução de Trabalho Relevante, técnico ou científico;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pelos servidores abaixo especificados, lotados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, os quais contribuem de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos institucionais dessa municipalidade, haja vista o conhecimento técnico exigido, a disponibilidade e o comprometimento dos mesmos;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER GRATIFICAÇÃO por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, no percentual abaixo especificado do valor previsto no Parágrafo Único, do Art. 42, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, aos servidores lotados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, quais sejam:

NOME	CPF	VALOR
PEDRINA ÂNGELA DE BRITO	765.915.573-34	R\$ 1.000,00
ANTONIO FABIO ALVES FEITOSA	068.172.723-35	R\$ 1.000,00
RAYANNE ALVES DA SILVA	605.966.623-00	R\$ 1.000,00
RONIERIS BERNADINO DOS REIS SILVA	033.345.313-17	R\$ 1.000,00
MARIA TERESA COUTO BEZERRA	256.868.443-72	R\$ 500,00
PAULO ROBERTO DA SILVA LEAL	044.090.363-78	R\$ 500,00
CLÁUDIA RÉGIS CRISPIM CAMPOS	479.697.683-34	R\$ 300,00
LUCIO JÚNIOR SILVA	387.560.993-04	R\$ 300,00
NADJA ROCHA OLIVEIRA	560.050.593-00	R\$ 300,00
HAI LASSIE NUNES RIBEIRO	496.162.853-00	R\$ 300,00
ANTONIA RITA DE CÁSSIA FEITOSA CASTRO	312.923.303-25	R\$ 150,00
TEREZINHA BARRETO FEITOSA AURELIO	140.549.653-34	R\$ 150,00

Art. 2º. O prazo de vigência da gratificação, objeto desta Portaria, se dará pelo período de 04 de agosto de 2025 a 04 de agosto de 2026.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 333/2025 – GP
CRATO – CE, 05 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora municipal **CHARLENE SILVA FERREIRA FREIRE**, solicitando a redução de sua carga horária para acompanhar familiar doente;

CONSIDERANDO o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor;

CONSIDERANDO a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

CONSIDERANDO o Parecer nº 612/2025 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento parcial da solicitação em comento;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 291020247292, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO, que atesta a necessidade do acompanhamento do familiar;

RESOLVE:

Art. 1º. RATIFICAR A REDUÇÃO em 50% (cinquenta por cento), referente a carga horária da servidora pública municipal **CHARLENE SILVA FERREIRA FREIRE**, inscrita no CPF sob o nº 893.795.603-97, ocupante do cargo de Professora, 40hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de **29 de outubro de 2024 a 28 de abril de 2025**, conforme estabelecido em Parecer Jurídico e nos documentos constantes dos autos do processo administrativo.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito **meramente declaratório**, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido de readaptação funcional, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 334/2025 - GP
CRATO - CE, 05 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor público municipal, **JOSÉ LIMA FILHO**;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 599/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 281120247400, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

RESOLVE:

Art. 1º. RATIFICAR a concessão de readaptação funcional em caráter temporário ao servidor municipal **JOSÉ LIMA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 957.591.403-10, ocupante do cargo de Professor, 40Hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de **18 de novembro de 2024 a 17 de maio de 2025**, conforme estabelecido em Parecer Jurídico e nos documentos constantes dos autos do processo administrativo.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito **meramente declaratório**, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido de readaptação funcional, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 335/2025 - GP
CRATO - CE, 05 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, **ANTONIA ADELMA PEREIRA DE MORAIS**;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 600/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 071020247224, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

RESOLVE:

Art. 1º. RATIFICAR a concessão de readaptação funcional em caráter temporário à servidora municipal **ANTONIA ADELMA PEREIRA DE MORAIS**, inscrita no CPF sob o nº 139.953.753-91, ocupante do cargo de Professor, 40Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de **04 de outubro de 2024 a 03 de abril de 2025**, conforme estabelecido em Parecer Jurídico e nos documentos constantes dos autos do processo administrativo.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito **meramente declaratório**, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido de readaptação funcional, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 336 /2025 - GP
CRATO - CE, 05 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, **EMILCA FERREIRA DE MORAIS**;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 597/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 281120247390, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

RESOLVE:

Art. 1º. RATIFICAR a concessão de readaptação funcional em caráter temporário à servidora municipal **EMILCA FERREIRA DE MORAIS**, inscrita no CPF sob o nº 426.190.173-00, ocupante do cargo de Professor, 20Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de **26 de novembro de 2024 a 25 de maio de 2025**, conforme estabelecido em Parecer Jurídico e nos documentos constantes dos autos do processo administrativo.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito **meramente declaratório**, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido de readaptação funcional, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 337/2025 – GP
CRATO/CE, 05 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a”, do art. 118, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE, assim como art. 92, VI da Lei Municipal nº 917/71;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8921653 - SIPA, datado do dia 28 de fevereiro de 2025, efetuado pela servidora Municipal **MARIA DO CARMO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Orientador Social, 40Hs, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, solicitando vacância do cargo público em razão de posse noutro cargo público inacumulável;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 410/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como deferimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania junto ao Despacho, datado de 23 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que a vacância, na legislação municipal atual, implica o desligamento definitivo do cargo anterior, conforme art. 92, VI, do Estatuto do Servidor Público Municipal do Crato; e que a possibilidade de recondução ao cargo de origem, em caso de não aprovação em estágio probatório ou desistência de outro cargo, não possui previsão expressa na Lei Municipal nº 917/71, nem na Lei Orgânica do Município do Crato;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL, a servidora pública municipal **MARIA DO CARMO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 088.590.254-86, Orientador Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 338/2025 – GP
CRATO – CE, 05 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora municipal **LARICIS SILVA DOS SANTOS**, solicitando a redução de sua carga horária para acompanhar familiar doente;

CONSIDERANDO o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor;

CONSIDERANDO a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

CONSIDERANDO o Parecer nº 635/2025 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 230420257799, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO, que atesta a necessidade do acompanhamento do familiar;

RESOLVE:

Art. 1º. REDUZIR em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **LARICIS SILVA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 006.980.773-69, ocupante do cargo de Professor, 40hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo **período de 23 de abril de 2025 a 20 de outubro de 2025**.

Art. 2º. Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 23 de abril de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 339/2025 – GP
CRATO – CE, 05 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora municipal **MARIA APARECIDA CORREIA DE PAIVA**, solicitando a redução de sua carga horária para acompanhar familiar doente;

CONSIDERANDO o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor;

CONSIDERANDO a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

CONSIDERANDO o Parecer nº 613/2025 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 110420257753, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO, que atesta a necessidade do acompanhamento do familiar;

RESOLVE:

Art. 1º. REDUZIR em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **MARIA APARECIDA CORREIA DE PAIVA**, inscrita no CPF sob o nº 485.743.413-04, ocupante do cargo de Professor, 40hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 11 de abril de 2025 a 08 de outubro de 2025.

Art. 2º. Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 11 de abril de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 340/2025 - GP
CRATO - CE, 05 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das alíneas “a” e “e”, do Inciso II, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 42, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, que cria a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 05/2025 - GP, de 21 de janeiro de 2025, que regulamentou a referida gratificação pela execução de Trabalho Relevante, técnico ou científico;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER GRATIFICAÇÃO, por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico ao servidor, **Sr. LUÍZ AUGUSTO ONOFRE E SILVA**, ocupante do cargo de Analista de Gestão, portador do CPF nº 289.374.493-15, lotado na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, a gratificação de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

Art. 2º. O prazo de vigência da gratificação, objeto desta Portaria, se dará pelo período de 01 de agosto de 2025 a 01 de agosto de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2025, revogando às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2025.

André Barreto Esmeraldo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 563/2025 – SMPG
CRATO - CE, 05 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR LUCINEIDE DE OLIVEIRA ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº 626.078.803-78, do cargo de COORDENADORA ESCOLAR, simbologia CDE 04, com lotação no EEIEF PAULO LIMAVERDE, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 05 de agosto de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 564/2025 – SMPG
CRATO – CE, 05 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR LEONARDO SILVESTRE DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 093.981.573-73, para o cargo de COORDENADORA ESCOLAR, simbologia CDE 04, com lotação no EEIEF PAULO LIMAVERDE, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 05 de agosto de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 565/2025 – SMPG
CRATO - CE, 05 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR KELYSSON DE FREITAS AMPARADO, inscrito no CPF sob o nº 044.751.406-76, para o cargo de GERENTE DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 05 de agosto de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 566/2025 – SMPG
CRATO - CE, 05 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO MARIA ZILMA DA SILVA BEZERRA, inscrita no CPF sob o nº 962.804.093-68, do cargo de COORDENADORA ESCOLAR, simbologia CDE 04, com lotação no CEI JOSÉ DE SOUSA BRITO, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 05 de agosto de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

ERRATA: PORTARIA Nº 152/2025-SMPG.

A presente errata se presta a corrigir a **PORTARIA Nº 152/2025-SMPG**, de 03 de fevereiro de 2025, publicada na edição 5652, fls.04, do Diário Oficial do Município do Crato/CE- D.O.M, passando a vigorar com a seguinte redação:

**PORTARIA Nº 152/2025 – SMPG
CRATO - CE, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR SHEILA KARINE DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 560.013.043-00, para o cargo de ASSESSORA III, simbologia CDS 07, com lotação na com lotação na CENTRAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL, órgão da estrutura organizacional da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 03 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SMASC**PORTARIA Nº 34/2025 – SMDS
CRATO-CE, 05 DE AGOSTO DE 2025.**

Designa servidora para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017-GP, de 21 de março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, que acontecerá nos dias 11 e 12 de agosto de 2025, no Hotel Oásis, na Av. Beira Mar, em Fortaleza-CE

NOME	DOMICIO BASTOS DA SILVA FILHO	DESTINO	FORTALEZA-CE
CPF	060.734.793-79	PERÍODO	11 e 12/08/2025
CARGO	Gerente dos Conselhos Vinculados	QUANTIDADE	02(DUAS)
SIMBOLOGIA	CDS 05	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	270,00
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	540,00

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em 05 de agosto de 2025.

RONDINELE DOS SANTOS BRASIL
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria de Nomeação nº 11/2025 - GP

PORTARIA Nº 35/2025 – SMDS
CRATO-CE, 05 DE AGOSTO DE 2025.

Designa servidora para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017-GP, de 21 de março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, que acontecerá nos dias 11 e 12 de agosto de 2025, no Hotel Oásis, na Av. Beira Mar, em Fortaleza-CE

NOME	RICARDO DE SOUSA AGUIAR	DESTINO	FORTALEZA-CE
CPF	683.486.653-15	PERÍODO	11 e 12/08/2025
CARGO	Coordenador de Proteção Social Especial	QUANTIDADE	02(DUAS)
SIMBOLOGIA	CDS 04	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	330,00
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	660,00

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em 05 de agosto de 2025.

RONDINELE DOS SANTOS BRASIL
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria de Nomeação nº 11/2025 - GP

PORTARIA Nº 36/2025 – SMDS
CRATO-CE, 05 DE AGOSTO DE 2025.

Designa servidora para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017-GP, de 21 de março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, que acontecerá nos dias 11 e 12 de agosto de 2025, no Hotel Oásis, na Av. Beira Mar, em Fortaleza-CE

NOME	LUIZA MARIA VIEIRA	DESTINO	FORTALEZA-CE
CPF	326.034.603-15	PERÍODO	11 e 12/08/2025
CARGO	Supervisor de Benefícios Socioassistenciais	QUANTIDADE	02(DUAS)
SIMBOLOGIA	CDS 06	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	270,00
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	540,00

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em 05 de agosto de 2025.

RONDINELE DOS SANTOS BRASIL
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria de Nomeação nº 11/2025 - GP

PORTARIA Nº 37/2025 – SMDS
CRATO-CE, 05 DE AGOSTO DE 2025.

Designa servidora para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017-GP, de 21 de março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, que acontecerá nos dias 11 e 12 de agosto de 2025, no Hotel Oásis, na Av. Beira Mar, em Fortaleza-CE

NOME	NANCY MIREYA SIERRA RAMIREZ	DESTINO	FORTALEZA-CE
CPF	168.288.408-28	PERÍODO	11 e 12/08/2025
CARGO	Delegada na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	QUANTIDADE	02(DUAS)
SIMBOLOGIA	Outros servidores/Sociedade Civil	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	195,00
LOTAÇÃO	-----	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	390,00

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em 05 de agosto de 2025.

RONDINELE DOS SANTOS BRASIL
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria de Nomeação nº 11/2025 - GP

PORTARIA Nº 38/2025 – SMDS
CRATO-CE, 05 DE AGOSTO DE 2025.

Designa servidora para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017-GP, de 21 de março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, que acontecerá nos dias 11 e 12 de agosto de 2025, no Hotel Oásis, na Av. Beira Mar, em Fortaleza-CE

NOME	ADRIANA DE MORAES BEZERRA	DESTINO	FORTALEZA-CE
CPF	037.570.023-42	PERÍODO	11 e 12/08/2025
CARGO	Delegada na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	QUANTIDADE	02(DUAS)
SIMBOLOGIA	Outros servidores/Sociedade Civil	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	195,00
LOTAÇÃO	-----	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	390,00

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em 05 de agosto de 2025.

RONDINELE DOS SANTOS BRASIL
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria de Nomeação nº 11/2025 - GP

GABINETE DO PREFEITO - GP**PORTARIA Nº 332/2025 - GP
CRATO - CE, 05 DE AGOSTO DE 2025.**

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Empreender viagem, à cidade de Fortaleza/CE, a serviço da municipalidade, para participar da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, que acontecerá nos dias 11 e 12 de agosto de 2025, no Hotel Oásis, na Av. Beira Mar.

NOME	TICIANA F. CÂNDIDO FRANÇA	DESTINO	FORTALEZA-CE
CPF	478.253.593-72	PERÍODO	11 e 12 DE AGOSTO
CARGO	SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	QUANTIDADE	02 (DUAS)
SIMBOLOGIA	CDS 02	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 400,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	R\$ 800,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2025.

FRANCISCO DO O' DE LIMA JÚNIOR

Chefe de Gabinete

Portaria Nº 04/2025

CENTRAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretária de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos do Município de Crato/CE, torna público o extrato do quinto aditivo ao Contrato nº 2020.07.09.1, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº. 2020.06.29.3, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Rua Dom Melo nº 536, Bairro São Miguel, Crato/CE, para instalações do Programa de Recebimento e Distribuição de Alimentos – PAA, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município de Crato/CE e a PRORROGAÇÃO por mais de 12 (doze) meses do prazo de vigência contratual..

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DO CRATO - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS

LOCADOR: RYAN HENRIQUE MACÊDO DA COSTA

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 MESES

ASSINA PELO LOCATÁRIO: ANTONIA JULLIANA SARAFIM BEZERRA

ASSINA PELO LOCADOR: RYAN HENRIQUE MACÊDO DA COSTA

Crato/CE, 04 de Julho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2024.09.10.1

CONTRATO: 2025.07.22.1 / DATA: 22 DE JULHO DE 2025. / VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. / OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM RISCO NUTRICIONAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1402.10.303.0116.2.110 – Modernização e Fortalecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico -CAF. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE SAÚDE – Sra. Sheyla Martins Alves Francelino e DISTRIBUIDORA SERTÃO CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA – Sra. Nayara Cristina Cavalcante Bertoldo. / VALOR: R\$ 666.048,98 (seiscentos e sessenta e seis mil quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2025.07.21.1. Oriundo da Inexigibilidade nº 2025.06.30.1 Fundamento Artigo 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada e Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP atualizado. I.N nº 06/2024. Objeto do presente instrumento é a locação de imóvel situado na localidade Conjunto Madre Feitosa, bairro São Bento, Crato-CE, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde Madre Feitosa, através da Secretaria de Saúde, do Município de Crato/CE. Locadora: Ana Lima Mitre. Valor Global R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Dotação Orçamentária: 1402.10.301.0112 2.093 - Elemento de Despesas 3.3.90.36.00. Assina pelo Locatário: Sheyla Martins Alves Francelino. Vigência do Contrato: 12 meses. Crato/CE, 21 de Julho de 2025

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2020.06.30.2, DECORRENTE DO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA) N° 2020.06.15.1, ORIUNDA DO PREGÃO N° SRP-PP 2020/002-DUG. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA. CONTRATADO: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 04.601.397/0001-28. CRATO/CE, 27 DE JUNHO DE 2025.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2020.07.01.1, DECORRENTE DO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA) N° 2020.06.16.1, ORIUNDA DO PREGÃO N° SRP-PP 2020/002-DUG. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI. CONTRATADO: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 04.601.397/0001-28. CRATO/CE, 27 DE JUNHO DE 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E RECURSOS HÍDRICOS - SMDRRH**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****Nº 001/2025 - SMDRRH****Dispensa n.º 2025.06.09.1**

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos de Crato-CE, por meio do seu gestor que ao final subscreve, realizará Dispensa de Valor, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº 1602001/2023 – GP, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação para a aquisição de pneus, câmaras e protetores de câmara de ar por meio de empresa para utilização por esta Secretaria Municipal, nos termos das tabelas abaixo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo de Dispensa nº 2025.06.09.1.

1.2. A contratação ocorrerá conforme item abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO MATERIAL TALÃO: ARAME AÇO , MATERIAL BANDA RODAGEM: BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA , MATERIAL FLANCOS: MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE , TIPO ESTRUTURA: CARÇAÇA DIAGONAL , DIMENSÕES: 10.00 X 20 , TIPO: COM CÂMARA , MODELO: LAMEIRO	302831	UNIDADE	08	2.270,00	18.160,00
02	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 16 LONAS , DIMENSÕES: 1400 X 24 , APLICAÇÃO: GUINDASTE CLARK	337052	UNIDADE	06	4.400,00	26.400,00
03	PROTETOR CÂMARA DE AR MATERIAL: BORRACHA , TAMANHO: 1000 X 20	257667	UNIDADE	10	70,00	700,00
04	CÂMARA AR PNEU MATERIAL: BORRACHA , APLICAÇÃO TIPO PNEU: MOTONIVELADORA , TAMANHO: 1400 X 24	468921	UNIDADE	06	444,50	2.667,00
05	CÂMARA AR PNEU MATERIAL: BORRACHA , TAMANHO: 1.000 X 20	244665	UNIDADE	10	215,00	2.150,00
06	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO MATERIAL CARÇAÇA: LONA AÇO , MATERIAL TALÃO: ARAME AÇO , MATERIAL BANDA RODAGEM: BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA , MATERIAL FLANCOS: MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE , TIPO ESTRUTURA: CARÇAÇA RADIAL , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CÂMARA , DIMENSÕES: 1000 X 20 , TIPO: EIXO DIRECIONAL , APLICAÇÃO: CAMINHÃO , MODELO: G 358	294170	UNIDADE	02	2.600,00	5.200,00

07	PROTETOR CÂMARA DE AR MATERIAL: BORRACHA , TAMANHO ARO: 24	440725	UNIDADE	06	198,00	1.188,00
----	---	--------	---------	----	--------	----------

1.3. O critério de julgamento adotado foi o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PREÇOS DE REFERÊNCIA:

2.1. O preço de referência constante das tabelas do item 1.2 foi estimado através de pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria Especial de Compras, com mapa juntado aos autos, contendo fontes e critério de cálculo.

3. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:

3.1. Interessados em ofertar proposta devem enviar sua documentação, conforme termo de referência anexo a este, e ao que dispõe este aviso, até o dia 08 de agosto de 2025, para o e-mail: desenvolvimento.agrario@crato.ce.gov.br, até às 23h59m ou entregar fisicamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos no endereço Parque de Exposição Pedro Felício Cavalcanti, S/N – Pimenta – Crato-CE, até o horário das 16 horas.

3.2. O documento de proposta deve conter:

3.2.1. Razão social, local da sede e número de inscrição do CNPJ da empresa;

3.2.2. Assinatura do representante legal;

3.2.3. Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da proposta;

3.2.4. Valor unitário e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas incidentes diretas ou indiretas no objeto constante deste procedimento;

3.2.5. Tabela conforme item 1.2 deste Aviso;

3.2.6. Declaração que os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

3.2.7. Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.2.8. Preposto e meios de contato para obtenção de documentos necessários;

3.3. Correrão por conta do proponente todos os custos que porventura deixem de explicitar em sua proposta.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. Caso a proposta seja enviada fisicamente, deve estar em envelope lacrado, com endereçamento e número desta Dispensa.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participação nesta dispensa, o proponente deve estar cadastrado junto ao Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF.

4.2. Não poderão participar desta dispensa:

4.2.1. Empresas não cadastradas no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF;

4.2.2. Empresas que não atendam aos ditames legais, bem como ao disposto neste Aviso;

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Empresas que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.6. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU Plenário); e

4.2.8. sociedades cooperativas.

4.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

5.1. Verificadas as condições de participação, o condutor do processo classificará as propostas, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.2.1. Contiver vícios insanáveis;

5.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.3. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A empresa melhor classificada será convocada, através de contatos disponibilizados na proposta, para apresentar documentos de habilitação e confirmar o aceite à contratação, devendo responder e enviar as peças, no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.2. Os documentos de habilitação a serem enviados são:

I. Ato Constitutivo da existência da Pessoa Jurídica, documentação conforme a natureza da empresa;

II. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V. Declarações conforme anexo VIII desta Instrução;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

VII. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VIII. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

IX. Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, emitido pelo Governo Federal.

§ 1º. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

§ 2º. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3. Após análise dos documentos, o processo seguirá para análise jurídica e posterior contratação.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.3. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência.

CRATO/CE, 05 DE AGOSTO DE 2025.

ANTONIA JULLIANA SARAFIM BEZERRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos

Portaria N° 14/2025 – GP

TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE VALOR

Referência processo Fluxus nº 61592025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação para a aquisição de pneus, câmaras e protetores de câmara de ar por meio de empresa para utilização por esta Secretaria Municipal, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO MATERIAL TALÃO: ARAME AÇO , MATERIAL BANDA RODAGEM: BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA , MATERIAL FLANCOS: MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE , TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL , DIMENSÕES: 10.00 X 20 , TIPO: COM CÂMARA , MODELO: LAMEIRO	302831	UNIDADE	08	2.270,00	18.160,00
02	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 16 LONAS , DIMENSÕES: 1400 X 24 , APLICAÇÃO: GUINDASTE CLARK	337052	UNIDADE	06	4.400,00	26.400,00
03	PROTETOR CÂMARA DE AR MATERIAL: BORRACHA , TAMANHO: 1000 X 20	257667	UNIDADE	10	70,00	700,00
04	CÂMARA AR PNEU MATERIAL: BORRACHA , APLICAÇÃO TIPO PNEU: MOTONIVELADORA , TAMANHO: 1400 X 24	468921	UNIDADE	06	444,50	2.667,00
05	CÂMARA AR PNEU MATERIAL: BORRACHA , TAMANHO: 1.000 X 20	244665	UNIDADE	10	215,00	2.150,00
06	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO MATERIAL CARCAÇA: LONA AÇO , MATERIAL TALÃO: ARAME AÇO , MATERIAL BANDA RODAGEM: BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA , MATERIAL FLANCOS: MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE , TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CÂMARA , DIMENSÕES: 1000 X 20 , TIPO: EIXO DIRECIONAL , APLICAÇÃO: CAMINHÃO , MODELO: G 358	294170	UNIDADE	02	2.600,00	5.200,00

07	PROTETOR CÂMARA DE AR MATERIAL: BORRACHA , TAMANHO ARO: 24	440725	UNIDADE	06	198,00	1.188,00
----	---	--------	---------	----	--------	----------

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 – GP.

1.2. A justificativa da necessidade deste objeto se dá com a finalidade de suprir a demanda de consumo na manutenção dos veículos e máquinas, pertencentes a esta Secretaria Municipal, neste caso a aquisição de pneus, câmaras e protetores de câmara de ar, para garantir a segurança dos motoristas que utilizam os veículos, bem como garantir o funcionamento adequado dos veículos e máquinas de maneira que atendam os padrões recomendados e que tenham procedência.

1.3. Esta contratação se dará em caráter emergencial e pontual em virtude do procedimento licitatório em andamento, relacionado a este objeto, não ser capaz de atender em tempo hábil esta demanda específica.

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se dará através de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, Lei 14.133/2021, bem como nos decretos municipais nº 1602001-2023/GP e nº 08/2024-GP, e na Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM.

2.2. Não será utilizado o sistema de registro de preços.

2.3. Por se tratar de dispensa por valor, o critério de escolha será: menor preço por item;

2.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.6. Garantia da contratação

2.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão da natureza do objeto.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Para fins de habilitação deverá o fornecedor comprovar os requisitos da Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM.

3.2. Qualificação Técnica:

3.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.2.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O termo formalizado será contrato, que constará em minuta dos autos.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 5.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.
- 5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato: José Hugo de Oliveira Rodrigues, inscrito no CPF nº 248.769.173-53, ocupante do cargo de Técnico Agropecuário, matrícula nº 3215, e fiscal substituto Francinaldo de Oliveira Dias, inscrito no CPF nº 872.985.383-49, ocupante do cargo de topógrafo, com matrícula funcional nº 24190 e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP e posterior portaria de designação. A liberação das faturas correspondentes a serviços executados, dependerá sempre da aprovação da fiscalização.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO:

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da ordem de compra/serviço, em remessa única.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. As solicitações de entrega ocorrerão através de emissão de Ordem de Compra, encaminhada à empresa via canais oficiais e/ou preposto;
- 7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.3.. A comunicação deve atender ao item 5 deste Termo de Referência.
- 7.4.. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, localizado no Parque de Exposição Pedro Felício Cavalcanti s/n, Pimenta, CEP: 63106-010, na cidade de Crato-CE.
- 7.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois anos do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 7.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.6.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.12. Garantia, manutenção e assistência técnica

7.12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. PREVISÃO DE PENALIDADES

8.1. As penalidades e sanções atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto abaixo.

8.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.3.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

8.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

8.4.1. advertência;

8.4.2. multa;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A sanção prevista no item 8.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.7. A sanção prevista no item 8.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.

8.8. A sanção prevista no item 8.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7 e 8.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 8.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.

8.9. A sanção estabelecida no item 8.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;

8.10. As sanções previstas nos itens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.4.2.

8.11. A aplicação de multa se dará:

- 8.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 8.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.3.5 e 8.3.8, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- 8.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 8.11.4. Para infração descrita no item 8.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 8.11.5. Para infrações descritas no item 8.3.4, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 8.11.6. Para a infração descrita no item 8.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.13. Na aplicação da sanção prevista no item 8.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 8.4.3 e 8.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.
- 8.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.3 Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento.
- 9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.
- 9.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da prestação do serviço ou da entrega completa do bem, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.
- 9.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

10. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

- 10.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP e legislações correlatas, caso NÃO tenha sido atingido o limite da Dispensa de Valor.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 20.122.0021.2.151.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações

de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

Crato-CE, 05 de agosto de 2025.

GUILHERME MENEZES SANTANA PINHEIRO

Coordenador Administrativo-Financeiro

PORTARIA N° 124/2025 – SMPG

ANTONIA JULLIANA SARAFIM BEZERRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos

Portaria n° 14/2025 – GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**PORTARIA Nº 349/2025-SMS
CRATO/CE, 05 DE AGOSTO DE 2025.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022 e no Decreto nº 47/2025-GP, de 28 de maio de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar pacientes para Tratamento Fora de Domicílio-TFD, para Fortaleza-CE, saindo dia 05/08/2025 a noite e retornando no dia 06/08/2025.

NOME	Antônio Martins De Freitas	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	863.979.823-00	PERÍODO	05 e 06 de agosto de 2025
CARGO	Motorista (Efetivo)	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 05 de agosto de 2025.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 350/2025-SMS
CRATO/CE, 05 DE AGOSTO DE 2025.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022 e no Decreto nº 47/2025-GP, de 28 de maio de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar pacientes para Tratamento Fora de Domicílio-TFD, para Fortaleza-CE, saindo dia 05/08/2025 a noite e retornando no dia 06/08/2025.

NOME	Vaneildo Silva Dutra	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	540.434.923-91	PERÍODO	05 e 06 de agosto de 2025
CARGO	Motorista (Efetivo)	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 05 de agosto de 2025.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025-SEJU**

O **MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 07.587.975/0001-75, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU**, sediada à Av. Teodorico Teles Neto, S/N, Mirandão, CEP: 63.125- 220, neste município, inscrita no CNPJ nº 07.587.975/0001-07, torna público em observância, à FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Portaria Ministerial nº 3.506, de maio de 2025; art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 – que possui a expectativa de formalizar **Acordo de Cooperação** com a **Confederação Brasileira de Culturismo, Musculação e Fitness – CBCM-F, inscrita no CNPJ sob o nº 50.082.767/0001-85** com o objetivo de implementar o Projeto Academias do Brasil, sem ônus financeiros para a municipalidade, a partir da implementação de academias ao ar livre subsidiadas por recursos da Lei de Incentivo ao Esporte, regendo-se pelo disposto na Lei Federal de nº 13.019/2014, Lei Municipal de nº 3.259/17, Decreto Municipal de nº 2605001/2017 – GP, de 26 de maio de 2017, as cláusulas e condições a seguir expostas.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A promoção do direito ao esporte e à atividade física, enquanto dimensões essenciais do bem-estar, da saúde e da cidadania, constitui diretriz constitucional e legal expressamente reconhecida nos arts. 6º e 217 da Constituição Federal.

1.2. Apesar disso, o cenário urbano brasileiro ainda impõe restrições significativas ao acesso universal e contínuo da população a equipamentos públicos voltados à prática esportiva, especialmente em territórios socialmente vulneráveis.

1.3. Neste contexto, impõe-se aos municípios em cumprimento ao disposto na Carta Magna, o dever de implementar políticas públicas que ampliem e democratizem o acesso ao esporte como ferramenta de inclusão, prevenção à saúde e melhoria da qualidade de vida. Competindo, portanto, à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, propor e executar políticas públicas e diretrizes voltadas ao esporte e ao lazer, desenvolver programas e projetos voltados à promoção da prática esportiva em todas as faixas etárias, bem como fomentar iniciativas que estimulem a participação da comunidade, atuando de forma integrada com demais órgãos governamentais, a partir da celebração de convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, instituições esportivas e a iniciativa privada, com vistas à ampliação das oportunidades de acesso ao esporte e ao lazer enquanto instrumentos de inclusão social e promoção da cidadania.

1.4. A relevância dessa agenda é reforçada pelo elevado impacto das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) — como hipertensão arterial, diabetes tipo 2, obesidade e doenças cardiovasculares — que, segundo estudos recentes (Malta et al., 2017), respondem por cerca de 76% dos óbitos no Brasil, constituindo, ademais, a principal fonte de custos dos sistemas públicos de saúde. A Organização Mundial da Saúde (OMS), por sua vez, reconhece que a prática regular de exercícios físicos, em especial os de resistência muscular, é uma das estratégias mais eficazes de prevenção e controle dessas enfermidades (WHO, 2021). Diante desse panorama, torna-se prioritária a adoção de políticas públicas que integrem saúde, urbanismo e atividade física.

1.5. Com base nesse diagnóstico e em consonância com os objetivos do Edital LIE 2024, Publicado por meio da Portaria nº 2, de 8 de janeiro de 2024, destinada ao reaproveitamento de recursos remanescentes em contas vinculadas aos projetos apresentados no âmbito da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 - Lei de Incentivo ao Esporte - LIE e alterações, para melhor utilização dos valores captados, que contribuem com o desenvolvimento e fortalecimento do desporto nacional e com os enfrentamento das desigualdades sociais entre as regiões do país, do qual sagraram-se contemplados os Projetos “Academias do Brasil II, III, IV, V e VI”, executados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, entidade nacional de administração do esporte com

mais de 60 anos de história, entidade reconhecida por sua legitimidade institucional e atuação no fomento à musculação e ao fisiculturismo em suas diversas modalidades.

1.6. Os projetos contemplam a instalação, operação e manutenção de academias públicas ao ar livre em municípios de todas as regiões do país, com foco prioritário em localidades com carência de infraestrutura comunitária para prática esportiva.

1.7. O escopo da proposta inclui a implantação, por parte da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de um polo de academia ao ar livre equipada com aparelhos de musculação e ginástica, com a devida prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, além da cessão gratuita de plataforma tecnológica de gestão (incluindo funcionalidades de agendamento, controle de frequência e indicadores de desempenho), suporte técnico especializado, fornecimento de uniformes e EPIs, e disponibilização de materiais de apoio aos profissionais de campo, sem qualquer desembolso financeiro direto ao Município.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital do Chamamento Público tem por objeto a celebração de Acordo de Cooperação entre a SECRETARIA e a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com o objetivo de viabilizar a implantação, operação e manutenção de 1 (uma) unidade de academia pública ao ar livre, para uso gratuito da população residente num raio de até 15 km do local da instalação, mediante a cessão em comodato de equipamentos de musculação e ginástica, para a execução de projeto Academias do Brasil, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

2.2. As especificações da academia de musculação ao ar livre são as constantes do **Anexo III** deste Edital.

2.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá responsabilizar-se pela instalação e manutenção da academia de musculação ao ar livre, em local a ser previamente autorizado pela Administração Municipal.

2.4. A operação e o funcionamento da academia de musculação ao ar livre serão de responsabilidade da Administração Municipal, mediante a designação dos Recursos Humanos, que serão responsáveis pelo atendimento aos usuários da academia, durante todo o prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

2.5. As Partes definirão o cronograma de atividades de instalação e treinamento de suporte e uso da plataforma digital, que ficará sob gestão da Administração Municipal.

2.6. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA firmará com a SECRETARIA parceria com a finalidade especificada, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam a doação dos equipamentos de musculação e ginástica, os quais serão disponibilizados em regime de comodato, conforme previsto no Plano de Trabalho, sem qualquer ônus financeiro para a SECRETARIA. Ressalva-se, contudo, o compartilhamento de recursos patrimoniais entre as Partes, exclusivamente na medida em que se revelem essenciais à execução do objeto pactuado, admitindo-se, taxativamente, a incorporação ao patrimônio público dos bens de caráter permanente e fixo, tais como: a) piso em concreto executado sobre a área pública designada; b) estrutura de recepção instalada no local de funcionamento da academia; c) piso emborrachado, vinculado de forma definitiva à adequação da área.

2.8. Todos os demais bens e equipamentos permanecerão de propriedade de cada uma das partes cooperantes, sendo restituídos na forma em que forem cedidos para os fins de execução dos projetos, nos termos da legislação aplicável.

2.9. A parceria celebrada na forma deste Edital contemplará uma única proposta, observado o critério de singularidade do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

3. OBJETIVOS

3.1. GERAL

Ceder em regime de comodato 1 (uma) academia de musculação públicas, sem qualquer desembolso financeiro por parte do Poder Público ou dos usuários, incluindo manutenção preventiva e corretiva, e suporte à gestão por meio de plataforma digital, acompanhados de aplicativos de programa de computador, pelo período 24 (vinte e quatro) meses, em locais a serem definidos oportunamente pelas Partes.

3.2. ESPECÍFICOS

- Aumentar a prática esportiva dos beneficiários de projetos desportivos, visando ao aumento da prática esportiva e inclusão social;
- Contribuir com o desenvolvimento global, mediante o incentivo ao alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, estipulados pela Organização das Nações Unidas, para serem atingidos até o ano de 2030;
- Oportunizar o acesso à prática de atividades físicas e esportivas à comunidade local
- Contribuir para o combate ao sedentarismo, à obesidade e à depressão, promovendo saúde física e mental;
- Auxiliar na redução dos índices de violência e de práticas sociais inadequadas, mediante a promoção de atividades que incentivem a formação ética, a convivência social cooperativa, participativa e saudavelmente competitiva;
- Valorizar e disseminar a cultura da prática regular de atividades físicas, com foco na qualidade de vida, no alívio do estresse e na elevação da autoestima;
- Promover atividades inclusivas, voltadas a pessoas idosas e/ou com deficiência, permitindo a realização de movimentos com baixo impacto às articulações e tendões;
- Estimular o desenvolvimento humano e a construção de valores, por meio da vivência de práticas saudáveis e educativas;
- Favorecer o exercício pleno da cidadania, a partir do uso democrático e acessível dos espaços públicos de lazer e saúde;
- Melhorar a qualidade de vida da população beneficiária, por meio do acesso contínuo e orientado à prática esportiva;
- Aproveitar áreas que frequentemente estão subutilizadas, contribuindo para a revitalização desses locais e tornando-os mais atrativos e funcionais para os residentes;
- Possibilitar a geração de emprego e renda na comunidade, tendo em vista que professores de educação física poderão ser contratados para orientar os usuários nas práticas de exercícios, promovendo não apenas a saúde, mas também oportunidades de trabalho para profissionais locais.

4. DA JUSTIFICATIVA

A partir do arcabouço legal previamente citado e da natureza singular do Programa Academias do Brasil, aliado ao objeto do EDITAL LIE 2024, oriundo da Lei de Incentivo ao Esporte, buscou-se identificar entidades com experiência de atuação nessa agenda, especialmente no que tange a implementação de projetos esportivos de cooperação horizontal, com maior Eficiência e Vantajosidade para o Erário Público Municipal, considerando ainda as especificidades e as qualificações técnicas das entidades proponentes.

Nesse sentido, foi identificado que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresenta o perfil específico desejado de organização que tem a condição de celebrar parceria com a administração pública municipal, tendo em vista a natureza singular do objeto e os trabalhos desenvolvidos nos últimos anos com foco na disseminação do esporte em todo o território nacional.

Nos termos do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), o Acordo de Cooperação é o instrumento adequado para formalizar parcerias não onerosas entre a Administração Pública e entidades do terceiro setor para consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Neste sentido, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA é a entidade proponente e executora do Projeto “Academias do Brasil II, III, IV e V”, aprovado no âmbito do Edital LIE 2024, conforme publicação no Diário Oficial da União nº 109, de 11 de junho de 2025. Trata-se de projeto incentivado via Lei Federal nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), sem repasse de recursos públicos diretos, cujo escopo inclui a instalação e manutenção de academias públicas ao ar livre, com disponibilização de plataforma digital, suporte técnico especializado, fornecimento de uniformes e EPIs, e demais insumos necessários à execução do plano de trabalho.

Para viabilização do projeto o Município do Crato necessita autorizar o uso não oneroso de área pública e à designação de Recursos Humanos para apoiar a gestão operacional da academia, além do apoio institucional e técnico durante a execução e prestação de contas final do Projeto.

A proposta não implica transferência de recursos financeiros direta do Município à entidade, estando, portanto, plenamente enquadrada na modalidade de Acordo de Cooperação.

A iniciativa apresenta inequívoco interesse público, porquanto se alinha às diretrizes constitucionais e legais de promoção da saúde, do acesso à atividade física e da inclusão social, notadamente aquelas previstas nos arts. 6º e 217 da Constituição Federal.

Trata-se de política pública de elevada relevância social e interesse coletivo, voltada à democratização do uso qualificado do espaço urbano e à mitigação das desigualdades territoriais, com especial ênfase em áreas de maior vulnerabilidade social. Sua implementação, sem qualquer ônus financeiro ao erário municipal, reforça a racionalidade administrativa ao promover ganhos na alocação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da Eficiência, Economicidade e da Impessoalidade.

O próprio Edital LIE 2024 admite expressamente a possibilidade de parcerias entre as entidades contempladas e entes públicos, desde que não haja sobreposição de recursos (item 5.7), o que não ocorre no caso concreto. A atuação da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA se dá por meio de recursos incentivados privados, não se caracterizando intermediação nem repasse público.

Além disso, resta configurada a hipótese legal de dispensa de chamamento público, nos termos do art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014, e art. 22, II, “a” da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, diante da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto e da titularidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA sobre os projetos incentivados aprovados, sendo a única entidade apta a executar as metas previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério do Esporte, configurando situação de execução vinculada a ente específico.

Ademais, a Lei Municipal de nº 3.259/17, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 2605001/2017 – GP, admite a dispensa de chamamento público em hipóteses como a presente, exigindo, para tanto, a devida justificativa formal publicada, nos termos do §2º do art. 11 do mesmo Decreto.

Por fim, saliente-se que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA já comprovou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade operacional, estando apta à celebração do presente instrumento.

Diante do exposto, justifica-se a celebração de Acordo de Cooperação entre a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJU e a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, a Lei Municipal de nº 3.259/17, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 2605001/2017 – GP.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO

5.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS COMPONENTES DA ACADEMIA PÚBLICA

5.1.1. Os equipamentos que comporão a cessão em comodato de academias ao ar livre são os listados no ANEXO III.

5.2. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.2.1. A entrega dos equipamentos ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, sendo concedido o prazo adicional de 30 (trinta) dias subsequentes para a instalação nos locais designados.

5.2.2. Para instalação dos mobiliários urbanos esportivos, a Administração Municipal disponibilizará previamente áreas planas em logradouros públicos sob gestão municipal, medindo no mínimo 200 m² (duzentos metros quadrados).

5.2.3. Os locais elegíveis pela Administração Municipal para instalação dos equipamentos compreenderão praças e/ou parques públicos, ou outros logradouros correlatos, desde que previamente vistoriados e tecnicamente aprovados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, para que esta adapte as áreas, conforme as condições descritas no Anexo II deste Edital.

5.2.4. Após a instalação do piso para receber os equipamentos, considerando os custos envolvidos na execução do serviço e visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não será permitida a alteração do local durante todo o prazo de vigência do Acordo.

5.2.5. Compete exclusivamente à entidade providenciar a contratação dos equipamentos que comporão as academias ao ar livre, incluindo também os custos com transporte, seguro, montagem e instalação dos equipamentos, sem ônus à municipalidade.

5.2.6. Caberá à Secretaria a entrega formal da área apta à instalação da academia de musculação a obtenção de licenças e liberações junto às secretarias competentes, concessionárias de serviços públicos, além de quaisquer outras providências necessárias à viabilização da instalação dos equipamentos.

5.2.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria que deverão manter registros formais das ocorrências verificadas, determinando providências corretivas sempre que necessário.

5.2.8. As deliberações que ultrapassem a competência dos fiscais deverão ser imediatamente comunicadas à autoridade superior, para que sejam adotadas as medidas cabíveis em tempo hábil.

5.2.9. Será permitido a entidade proponente, nos termos da Lei de Incentivo ao Esporte, realizar divulgação dos patrocinadores e apoiadores do projeto, como contrapartida pelo fornecimento, instalação e manutenção dos mobiliários, observando toda a legislação vigente.

5.3. DO CRONOGRAMA DE FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS

5.3.1. As academias funcionarão de acordo com o cronograma a seguir detalhado:

Dia da Semana	Turno(s)	Horário	Duração
Segunda-feira	manhã e tarde	6h30 às 9h30 e 17h00 às 20h00	6h
Terça-feira	manhã	6h30 às 9h30	3h
Quarta-feira	manhã e tarde	6h30 às 9h30 e 17h00 às 20h00	6h
Quinta-feira	manhã	6h30 às 9h30	3h
Sexta-feira	manhã e tarde	6h30 às 9h30 e 17h00 às 20h00	6h
Sábado	manhã	7h00 às 10h00	3h

5.3.2. Poderão ocorrer suspensões temporárias das atividades das academias em virtude de condições climáticas adversas, eventos municipais, feriados ou outras situações excepcionais que justifiquem a interrupção temporária dos serviços.

5.3.3. Na ocorrência dos eventos indicados na cláusula anterior, a Municipalidade deverá comunicar previamente a Entidade responsável pela gestão das academias para que esta atualize o cronograma de atividades no sistema, devendo comunicar previamente a população usuária sobre a suspensão das atividades, bem como registrar a interrupção no aplicativo de gestão das academias com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, garantindo adequada informação aos usuários.

5.3.4. As academias deverão ser dotadas de infraestrutura e insumos necessários à adequada prestação dos serviços, os quais ficarão a cargo da entidade proponente.

5.4. DOS RECURSOS HUMANOS

5.4.1. Durante os turnos de funcionamento da academia, será obrigatória a presença mínima de:

- a) 01 (um) profissional de Educação Física com registro ativo no respectivo Conselho Regional (CREF); e;
- b) 01 (um) estagiário regularmente matriculado em curso superior de Educação Física, atuando sob supervisão direta do profissional responsável.

5.6. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

5.6.1. A entidade proponente será responsável pela execução da manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e mobiliários instalados nas academias.

5.6.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada semanalmente, com emissão de relatório técnico contendo o diagnóstico das condições dos equipamentos e as ações de conservação executadas.

5.6.3. Ocorrências extraordinárias, como falhas técnicas, avarias, atos de vandalismo ou qualquer outra intercorrência que comprometa o uso dos equipamentos, deverão ser formalmente registradas pela entidade proponente e comunicadas a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE-SEJU.

5.6.4. Em caso de furto ou roubo de equipamentos, a entidade proponente deverá comunicar o fato de imediato à autoridade policial competente, bem como à Administração Pública Municipal, apresentando cópia do boletim de ocorrência e indicando as medidas corretivas adotadas.

5.6.5. A critério da Administração, e em articulação com a entidade proponente, poderão ser implementadas medidas de reforço à segurança, como a instalação de câmeras de videomonitoramento, sensores ou outros dispositivos que contribuam para a preservação do patrimônio público e a inibição de práticas ilícitas.

5.6.6. Para viabilizar a adequada execução das ações de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações vinculados ao objeto deste Acordo de Cooperação, a Administração Municipal poderá, mediante solicitação fundamentada da entidade proponente, atuar em cooperação técnica com outras secretarias e entidades vinculadas, para autorizar o estacionamento regular e temporário de veículos a serviço do projeto nos arredores imediatos das academias, ainda que em áreas de restrição, desde que observadas as normas locais de segurança, trânsito e uso do espaço público.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PROPONENTE

6.1. Instalar os equipamentos descritos no escopo do Projeto nos locais indicados pelo Município, observadas as especificações técnicas, os prazos pactuados e as condições aprovadas no Plano de Trabalho, responsabilizando-se integralmente pelas despesas referentes aos serviços, e eventuais obras civis necessárias a adequação das áreas cedidas, sem qualquer ônus ao Município.

- 6.2. Prestar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de musculação ao ar livre instalados, durante toda a vigência do Acordo de Cooperação, sem custos para o Município.
- 6.3. Manter profissional habilitado como responsável técnico pela instalação, manutenção e vistoria dos equipamentos.
- 6.4. Realizar vistorias periódicas nos equipamentos instalados, a fim de garantir seu bom estado de conservação e segurança.
- 6.5. Providenciar, quando necessário, pedidos de ligação e fornecimento de energia elétrica, sem repasse de encargos ao Município.
- 6.6. Recuperar, às suas expensas, o espaço público eventualmente danificado em razão dos serviços realizados, devolvendo-o ao Município em seu estado original, ao final da vigência do Acordo de Cooperação ou em caso de rescisão antecipada.
- 6.7. Substituir os equipamentos que forem danificados ou considerados impréstáveis para uso no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação formal do Município.
- 6.8. Promover a imediata interdição de equipamentos que apresentem defeitos ou danos capazes de gerar riscos à integridade dos usuários, até sua devida regularização.
- 6.9. Responsabilizar-se, com exclusividade, pela execução de toda e qualquer publicidade eventualmente veiculada nos equipamentos, respeitando os padrões legais e éticos vigentes.
- 6.10. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste Acordo de Cooperação, sempre que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções oriundas da execução ou dos materiais empregados.
- 6.11. Obedecer integralmente à legislação aplicável — inclusive normas de segurança, posturas municipais e regulamentos técnicos —, tanto na instalação quanto na operação dos equipamentos.
- 6.12. Disponibilizar, gratuitamente, ao Município e aos usuários, o acesso a plataforma digital interligada, composta por três módulos: a) Módulo do aluno; b) Aplicativo para educadores físicos; c) Painel de acesso à informação.
- 6.13. A referida plataforma deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades: (a) Agendamento de aulas por alunos e professores; (b) Controle de acesso dos usuários à academia ao ar livre, mediante aplicativo gratuito; (c) Geração de dados e evidências para fins de monitoramento e avaliação do projeto, permitindo a emissão de relatórios de desempenho a serem apresentados ao Município.
- 6.13. Responder por todos os danos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução deste Acordo, inclusive por dolo ou culpa de seus prepostos, não se eximindo tal responsabilidade pela existência de eventual fiscalização municipal.
- 6.14. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, civis e penais decorrentes da execução do projeto, inclusive em relação aos seus dirigentes, empregados, contratados ou subcontratados.
- 6.15. Garantir que eventual publicidade inserida nos equipamentos tenha caráter exclusivamente comercial, vedada a veiculação de conteúdo político-partidário, religioso ou que viole os direitos fundamentais, a moralidade ou o interesse público.
- 6.16. Realizar diretamente, ou por meio de empresas por ela contratadas, a instalação e a manutenção dos equipamentos.
- 6.17. Submeter previamente ao Município qualquer alteração dos locais originalmente aprovados para instalação das academias, mediante formalização por escrito.

6.18. Desmobilizar os equipamentos instalados em caso de inoperância superior a 90 (noventa) dias, por responsabilidade do Município, salvo se houver justificativa aceita pela Entidade cooperante, sendo facultada a celebração de termo aditivo com novo cronograma de desmobilização, visando à preservação da integridade dos bens.

6.19. Proceder à remoção dos equipamentos quando do encerramento da vigência do referido Acordo de Cooperação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1. Ceder, autorizar e licenciar o uso de área pública, com metragem mínima de 200m² (duzentos metros quadrados) — preferencialmente com dimensões aproximadas de 10m x 20m — localizada em logradouro sob gestão municipal, para fins de implantação da academia objeto do projeto, a qual deverá atender, no mínimo, às seguintes condições:

- a) terreno plano e regularizado;
- b) boa iluminação pública e condições de segurança adequadas tanto para os equipamentos quanto para os usuários e equipe de apoio da academia;
- c) fornecimento de ponto de energia elétrica e de água, para suporte aos usuários e profissionais alocados na execução do projeto;
- d) autorização expressa para a execução das obras necessárias à adequação do piso em concreto na área cedida, observando-se as especificações técnicas apresentadas no Projeto de Engenharia indicado pela entidade proponente.

7.2. Alocar equipe técnica de apoio à operação do projeto na forma e condições descritas no item 5.4 deste instrumento, para atuar nas unidades das academias ao ar livre, prestando serviços profissionais de educação física e áreas correlatas, sendo vedada a operação das academias sem o responsável técnico regularmente habilitado, sendo obrigatória a presença mínima de: a) 01 (um) profissional de Educação Física com registro ativo no respectivo Conselho Regional (CREF); e b) 01 (um) estagiário regularmente matriculado em curso superior de Educação Física, atuando sob supervisão direta do profissional responsável, em cada turno de funcionamento do projeto;

7.3. Atuar de forma cooperativa com a Confederação na mobilização dos beneficiários e na divulgação institucional da iniciativa, de modo a garantir o engajamento da comunidade e o cumprimento dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

7.4. Celebrar o instrumento jurídico que regerá a parceria na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, definindo as normas de funcionamento das academias, as metas pactuadas, o plano de trabalho, os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução, bem como os mecanismos de prestação de contas.

7.5. Apoiar a Confederação na coleta de dados e na disponibilização de documentos e informações necessárias à prestação de contas final a ser encaminhada ao Ministério do Esporte, em conformidade com a Lei nº 11.438/2006 e regulamentos aplicáveis, comprovando o cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas;

7.6. Informar à entidade proponente sobre eventuais usuários das unidades de academias ao ar livre que, por qualquer motivo, causem transtornos ao funcionamento dos locais e espaços, bem como recomendar ações de suspensão e/ou bloqueio do(s) mesmo(s) no aplicativo de gestão das unidades, cabendo à entidade proceder a realização da indisponibilidade da(s) conta(s) do usuário(s) no sistema, sem prejuízo da comunicação ao gestor do contrato.

8. DO PLANO DE TRABALHO

8.1. O plano de trabalho é parte integrante e indissociável deste Acordo e deverá ser elaborado conforme o modelo constante do **ANEXO I**.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços previstos neste Acordo, mediante comprovação da capacidade técnica e legal do subcontratado.

9.2. A proponente continuará integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, respondendo por quaisquer atos ou omissões de seus subcontratados perante o Município e terceiros.

9.3. A subcontratação não poderá acarretar alteração das condições essenciais do Acordo, especialmente no que tange à qualidade e à continuidade dos serviços e a gratuidade para a Administração e/ou para os usuários.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência do Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a sua prorrogação por iniciativa da Partes.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Configuram infração administrativa, por parte da Entidade proponente, os seguintes atos:

- a) Causar a inexecução total ou parcial do Acordo de Cooperação;
- b) Deixar de apresentar os documentos exigidos no processo de seleção;
- c) Não manter a proposta apresentada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito;
- d) Alterar o projeto aprovado sem prévia autorização;
- e) Recusar-se a assinar o Acordo de Cooperação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Causar atraso injustificado na execução das atividades ou na entrega dos resultados previstos;
- g) Apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase do procedimento;
- h) Fraudar o processo de seleção ou praticar atos fraudulentos na execução do Acordo;
- i) Adotar conduta incompatível com os princípios da moralidade e boa-fé;
- j) Praticar atos ilícitos que comprometam a execução ou os objetivos do Acordo;
- k) Cometer atos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- l) Praticar atos fraudulentos, corruptos, ou participar de práticas concertadas, coercitivas ou obstrutivas;
- m) Utilizar nomes, símbolos ou imagens para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos das esferas federal, estadual ou municipal.

11.2. O descumprimento de quaisquer das hipóteses previstas no item 13.1 sujeitará a Entidade proponente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, isoladas ou cumulativas:

- a) Advertência formal;
- b) Multa, conforme critérios estabelecidos no Acordo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação da sanção de multa poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas.

11.4. Caberá recurso contra o ato que aplicar a sanção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da intimação, sendo facultado à autoridade que aplicou a penalidade reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhar o recurso, devidamente informado, à instância superior para julgamento, o qual deverá ser proferido no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. As ações presenciais em logradouros públicos e/ou praças, ou que demandem qualquer intervenção que implique interdição parcial ou total de área pública em razão da presença de público, deverão ser previamente autorizadas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, observando-se, quando aplicável, a capacidade de carga e o layout aprovado para o local.

12.2. A entidade proponente compromete-se a manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Município durante todo o período de vigência deste Acordo de Cooperação.

12.3. Serão desconsideradas quaisquer ações ou projetos que estejam em desconformidade com as condições, diretrizes e prazos estabelecidos no Edital e em seus respectivos anexos.

12.4. A execução de ações que extrapolem o escopo originalmente aprovado será admitida, desde que previamente comunicada ao Município e condicionada à manutenção integral das obrigações assumidas quanto ao objeto pactuado e respectivas contrapartidas, conforme previsto no Edital.

12.5. O Município poderá realizar comunicações e solicitações de informações ou documentos à entidade proponente, preferencialmente por meio eletrônico. Excluem-se dessa forma de comunicação os atos que, por força de norma legal ou editalícia, exijam publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal competente, no exercício de seu poder-dever de fiscalização do uso do espaço público e da fiel execução do Acordo.

12.7. Para fins de realização das atividades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, o Município poderá autorizar, mediante solicitação da entidade proponente, o estacionamento regular e temporário de veículos a serviço do projeto nas imediações das academias, inclusive em áreas normalmente sujeitas a restrições de parada e estacionamento, desde que observadas as normas de segurança viária e urbanística locais.

12.8. Ao término da vigência deste Acordo de Cooperação, ou em caso de extinção antecipada, os equipamentos de musculação e demais bens móveis instalados pela entidade proponente na área pública serão por ela removidos, cabendo-lhe a responsabilidade pela desmontagem, transporte e destinação final, sem ônus para o Município. Fica facultado ao Município permanecer com as estruturas fixas de base de concreto, piso emborrachado, recepção e guarda-corpo, caso entenda que essas contribuem à manutenção do espaço público, não ensejando, contudo, qualquer forma de indenização ou contraprestação à entidade proponente.

12.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) ANEXO I – MODELO DO PLANO DE TRABALHO
- b) ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DA OBRA DO PISO EM CONCRETO
- c) ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO E GINÁSTICA
- d) ANEXO IV – DO EDITAL - MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Crato/CE, 04 de agosto de 2025.

EUDIANE FULGÊNCIO PINHEIRO
Secretária Municipal de Esporte e Juventude
PORTARIA N° 15/2025 - GP

ANEXO I**MODELO DE PLANO DE TRABALHO****1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO**

Nome da Organização:

CNPJ: Endereço:

Complemento: Bairro/Cidade: CEP:

Telefone: (DDD) Telefone: (DDD) Telefone: (DDD)

E-mail: Site:

Responsável da Organização (Dirigente): CPF: RG/ Órgão Expedidor: Endereço do Dirigente:

1.1 HISTÓRICO DO PROPONENTE**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO****2.1 DADOS DO PROJETO**

Nome do Projeto:

Local de realização:

Período de execução:

Período de realização do

Programa:

Nome do responsável técnico do projeto:

Nº do registro profissional:

Telefone: E-mail:

Nome do responsável pela execução do Programa:

Telefone: E-mail:

Enquadramento:

Previsão de Atendimento/Público alvo:

Previsão de beneficiários diretos:

2.2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme objeto constante do Edital de Chamamento Público nº XXXXXXXX

2.3 JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A justificativa da proposta deverá identificar o problema a ser resolvido (causas, consequências, indicadores, estatísticas, dentre outros) e a forma de solução.

Ressalta-se que o projeto deverá demonstrar de forma clara sua adequação com relação às diretrizes e ações indicadas no Termo de Referência.

Além disso, o projeto deverá expor sua relevância para as políticas do esporte; a abrangência das atividades propostas, ou seja, qual o alcance direto do objeto proposto; e a importância do legado do objeto proposto.

Importante mencionar a caracterização do público-alvo (idade, interesses, necessidades, práticas habituais, envolvimento na comunidade); Caracterização dos interesses recíprocos: justificar que o proposto pela entidade corresponde aos interesses do Município.

2.4 OBJETIVOS

- a) Objetivo geral: O objetivo geral é o alvo de maior abrangência ao qual o projeto busca realizar sua contribuição.
- b) Objetivos específicos: Os objetivos específicos são as ações que se deve desenvolver, para que o objetivo geral do Projeto seja alcançado.

2.5 METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS E INDICADORES DE MONITORAMENTO/CUMPRIMENTO DAS METAS

Metas (Qualitativas)	Indicador	Parâmetro(s) para aferição de cumprimento das Metas
Metas (Quantitativas)	Indicador	Parâmetro(s) para aferição de cumprimento

2.6 CRONOGRAMA DETALHADO DE ATIVIDADES DO PROJETO

2.7 FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS (METODOLOGIA)

Colocar a metodologia aplicada (Como vou fazer para executar, descrever de forma minuciosa)

2.8 RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS Colocar os resultados esperados

2.9 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Local, data.

Dirigente da Organização

Declaro que a Organização não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal.

Dirigente da Organização

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO E GINÁSTICA

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	BANCO DE SUPINO RETO. Confeccionado em aço inoxidável ABNT 304, com acabamento polido, com 1,38m de altura x 1,25m de largura x 1,6m de comprimento, peso aproximado de 45 kgs. Estrutura do banco confeccionada em tubos retangulares de 100x60x2mm, estofado ergonômico com formato retangular de 1300x250mm, base com 5 pés. Utilizado nos exercícios de musculação para o grupamento muscular peitoral e de braços.	UND	1
2	BANCO DE SUPINO INCLINADO TRINTA GRAUS. Confeccionado em aço inoxidável ABNT 304, com acabamento polido, com 1,38m de altura x 1,25m de largura x 1,6m de comprimento, peso aproximado de 45 kgs. Estrutura do banco confeccionada em tubos retangulares de 100x60x2mm com regulagem de assento, estofado ergonômico. Faz um ângulo de 30 graus com a horizontal e tem o formato trapezoidal com as dimensões: 200mmx125mmx300mm no assento e 300mmx200mmx1000mm no encosto, base com 5 pés. Utilizado nos exercícios de musculação para o grupamento muscular peitoral e de braços.	UND	1
3	MÁQUINA DE SUPINO ARTICULADA. Confeccionado em material de aço inoxidável tipo ABNT 304, com acabamento polido, estrutura tubo retangular 100x60x2mm em metragem igual a 9,5m e tubo retangular 80x40x2mm em metragem igual a 5,5m. Base traseira de tubo 100mmx60mmx2mm em forma de "M", com laterais em ângulo de 75 graus entre elas. Possui dois braços de movimento em formato de triangulo, base com 5 pés, 3 estofados ergonômicos com o formato retangular, sendo 2 para o apoio dos cotovelos com 140x320mm, e um encosto com 410x580mm. Acabamento em teflon e tratamentos UV, anti-chama e anti-fungos. Utilizado nos exercícios de musculação para o grupamento muscular peitoral e de braços.	UND	1
4	APARELHO CONJUGADO DE BARRA FIXA E PARALELA. Confeccionado em aço inoxidável tipo ABNT 304, em acabamento polido, com 2,4m de altura x 1,30m de largura x 1,12m de comprimento, peso de 65 kgs, estrutura de tubo retangular 70x50x2mm, em metragem igual a 9,5m, e tubo quadrado 50x50x2mm com 2,7m, base com 5 pés de apoio, confeccionados em barra retangular. Dois apoios de pés para facilitar a subida no equipamento, fabricados em tubo retangular 50x50x2mm de parede com 230mm de comprimento, localizados a 286mm do solo e paralelos com a horizontal. Composto de 3 estofados ergonômicos com o formato retangular, sendo 2 para o apoio dos cotovelos com 140x320mm, e um encosto com 410x580mm, revestimento em courvin naval com tratamentos UV, anti-chama e anti-fungos. Utilizado nos exercícios de musculação para os grupamentos musculares do abdômen, tríceps e costas.	UND	1

5	RACK DE ROSCA DIRETA. Confeccionado com aço inoxidável tipo ABNT 304, em acabamento polido, com dimensões de 1,15m de altura x 0,77m de largura x 1,12m de comprimento, peso de 27 kgs. Estrutura tubo retangular 100x60x2mm, duas laterais com distância entre elas de 765mm, base com 4 pés de apoio. Utilizado nos exercícios de musculação para os grupamentos musculares dos braços e ombros.	UND	1
6	BANCO PARA ROSCA SCOTT APOIADA. Confeccionado com aço inoxidável tipo ABNT 304, em acabamento polido, com dimensões de 0,90m de altura x 0,80m de largura x 1,2m de comprimento, peso de 30 kgs. Possui duas laterais com distância entre elas de 765mm, banco confeccionado em tubos retangulares de 100x60x2mm. Oferece regulagem de assento, 2 estofados ergonômicos, sendo um com o formato retangular (assento) com 400mm x 200mm e um com formato de "V" para apoio dos braços e peito, revestido em Courvin Naval, com tratamentos UV, anti-chama e anti-fungos . Base com 3 pés de apoio sobre barra retangular. Utilizado nos exercícios de musculação para o desenvolvimento dos braços.	UND	1
7	CADEIRA EXTENSORA. Confeccionado em aço inoxidável tipo ABNT 304, em acabamento polido, com estrutura em tubo retangular 100x60x2mm, tubo quadrado 60x60x2mm. Dimensões totais aproximadas de 1021cm de largura x 1550cm de comprimento x 1720cm de altura, pesando 166 kgs. Possui duas partes distintas (cavelete e apoio do banco), com 4 estofados ergonômicos de formatos: 1 retangular (encosto para as costas), 2 cilíndricos (rolos) de apoio para as pernas e 1 trapezoidal (assento), estofados com revestimento em courvin naval, com tratamentos UV, anti-chama e anti-fungos. Utilizado em exercícios de musculação para fortalecimento de membros inferiores.	UND	1
8	RACK PARA AGACHAMENTO. Confeccionado em aço inoxidável ABNT 304, em acabamento polido, com estrutura tubular retangular de 100mmx60mm, com espessura de 2,00mm, dimensões totais de 2m de altura x 1,26m de largura x 1,75m de comprimento. Utilizado em exercícios de musculação para fortalecimento de membros inferiores	UND	1
9	PULLEY (PUXADOR COSTAS). Confeccionado em aço inoxidável ABNT 304, em acabamento polido, com estrutura em tubo retangular de 100x60x2mm e 70x50x2mm, em metragem igual a 16,50m, tubo quadrado 50x50x2mm em metragem igual a 2,10m. Dimensões totais de 2,10m de altura x 1,23m de largura x 2,00m de comprimento e com dois pinos com capacidade de 120kg cada. Utilizado para exercícios dos músculos de costas. Possui estofado ergonômico de formato trapezoidal (assento), com revestimento em courvin naval, com tratamentos UV, anti-chama e anti-fungos.	UND	1
10	REMADA ARTICULADA. Confeccionado em aço inoxidável ABNT 304, em acabamento polido, com estrutura retangular tubular de 100x60mm, com espessura de 2mm e com dois pinos com capacidade de 120kg cada. Possui	UND	1

	estofado ergonômico de formato trapezoidal (assento) e retangular para apoio do peito, com revestimento em courvin naval, com tratamentos UV, anti-chama e anti-fungos. Utilizado para exercício de musculação no fortalecimento dos grupos musculares de membros superiores, como costas e braços.		
11	MÁQUINA DE PANTURRILHA SENTADA. Confeccionada em aço inoxidável ABNT 304, em acabamento polido, com estrutura tubular retangular de 100x60mm, com espessura de 2,00mm. Conta com 3 estofados ergonômicos no formato retangular, com um assento de 400mmx250mm e dois apoios de joelho com 150mmx220mm. Com mancal para a instalação da trava de descanso e batente para a estrutura do banco. Utilizado para exercício de musculação no fortalecimento dos grupos musculares de membros inferiores.	UND	1
12	MESA FLEXORA. Confeccionada em aço inoxidável ABNT 304, em acabamento polido, com estrutura tubular retangular de 100x60x2mm e tubo de 70x50x2mm, e tubo quadrado de 50x50x2mm. Possui estofado ergonômico de formato trapezoidal e retangular para apoio do corpo, com revestimento em courvin naval, com tratamentos UV, anti-chama e anti-fungos. Utilizado para exercício de musculação no fortalecimento dos membros inferiores.	UND	1
13	APARELHO DE ABDOMINAL DECLINADO. Confeccionado em aço inoxidável ABNT 304, em acabamento polido, com estrutura tubular retangular de 70x50x2mm e quadrada de 50x50x2mm, com dimensões totais de 86,50cm de altura x 72,40cm de largura x 1,66m de comprimento. Possui estofado ergonômico de formato retangular para apoio do corpo, com revestimento em courvin naval, com tratamentos UV, anti-chama e anti-fungos. Utilizado para exercício de musculação no fortalecimento de Core.	UND	1
14	APARELHO E SUPORTE PARA DESENVOLVIMENTO. Confeccionado em aço inoxidável tipo ABNT 304, com acabamento polido, dimensões totais de 1,87m de altura x 1,27m de largura x 1,00m de comprimento, peso aproximado de 60 kgs. Possui banco confeccionado em tubos retangulares de 100x60x2mm, com regulagem de altura do assento. Estofados ergonômicos, formato trapezoidal com as dimensões de 300x200x50mm no assento e 300x50x7900mm no encosto, com revestimento em courvin naval, com tratamentos UV, anti-chama e antifungos. Utilizado nos exercícios de musculação para o grupamento muscular peitoral e de braços e ombros.	UND	1
15	BANCO RETO. Confeccionado em aço inoxidável ABNT 304, com acabamento polido, estrutura com tubo retangular 100x60x2mm em metragem igual a 0,5m de largura e 1,60m de comprimento e 0,7m de altura. Possui estofado ergonômico, formato retangular com revestimento em courvin naval, com tratamentos UV, anti-chama e anti-fungos. Utilizado em diversos tipos de exercícios de musculação.	UND	1

16	BANCO INCLINADO 30. Confeccionado em aço inoxidável ABNT 304, com acabamento polido, estrutura com tubo retangular 100x60x2mm em metragem igual a 0,5m de largura e 1,60m de comprimento e 0,7m de altura, com ângulo de 30 graus com a horizontal. Possui estofado ergonômico, formato retangular com revestimento em courvin naval, com tratamentos UV, anti-chama e antifungos. Utilizado em diversos tipos de exercícios de musculação.	UND	1
17	BANCO 80. Confeccionado em aço inoxidável ABNT 304, com acabamento polido, estrutura com tubo retangular 100x60x2mm em metragem igual a 0,5m de largura e 1,60m de comprimento e 0,7m de altura, com ângulo de 80 graus com a horizontal. Possui estofado ergonômico, formato retangular com revestimento em courvin naval, com tratamentos UV, anti-chama e antifungos. Utilizado em diversos tipos de exercícios de musculação.	UND	1
18	ESTANTE PARA HALTERES. Confeccionado em aço inoxidável ABNT 304, com acabamento polido, com estrutura tubular retangular 100x60x2mm, possui duas laterais de tubo retangular com distância entre as laterais de 2,00m. Utilizado no armazenamento de halteres.	UND	1
19	PORTA ANILHAS. Confeccionado em aço inoxidável ABNT 304, com acabamento polido, com 1,00m de altura e 0,59m de largura, pesando 11kg. Conta com 9 pinos para armazenamento de anilhas.	UND	1
20	KIT DE ANILHAS de 400KGS de anilhas com furação de 52mm (olímpica) com revestimento emborrachado. Cada kit é composto por 6 anilhas de 1Kg, 8 anilhas de 3Kgs, 14 anilhas de 5Kgs, 14 anilhas de 10Kgs e 8 anilhas de 20Kg, totalizando 400Kgs. As anilhas são produzidas em aço fundido com revestimento emborrachado, com furo central de 52mm de diâmetro.	KG	1
21	PAR DE HALTERES 2 KGS. Par de halteres tipo Bola, pesando 2 quilos cada unidade, produzido em ferro fundido revestido com PVC. Utilizado nos diversos exercícios de musculação com pesos livres.	PAR	5
22	PAR DE HALTERES 4 KGS. Par de halteres tipo Bola, pesando 4 quilos cada unidade, produzido em ferro fundido revestido com PVC. Utilizado nos diversos exercícios de musculação com pesos livres.	PAR	5
23	PAR DE HALTERES 6 KGS. Par de halteres tipo Bola, pesando 6 quilos cada unidade, produzido em ferro fundido revestido com PVC. Utilizado nos diversos exercícios de musculação com pesos livres.	PAR	5
24	PAR DE HALTERES 8 KGS. Par de halteres tipo Dumbbell, pesando 8 quilos cada unidade, Confeccionado em aço inoxidável ABNT 304, com barra redonda de 1 1/8 de polegadas, 150mm de comprimento, recartilhada, com duas pastilhas recobertas de borracha. Utilizado nos diversos exercícios de musculação com pesos livres.	PAR	1

25	PAR DE HALTERES 10 KGS. Par de halteres tipo Dumbbell, pesando 10 quilos cada unidade, Confeccionado em aço inoxidável ABNT 304, com barra redonda de 1 1/8 de polegadas 150mm de comprimento, recartilhada, com duas pastilhas recobertas de borracha. Utilizado nos diversos exercícios de musculação com pesos livres	PAR	1
26	PAR DE HALTERES 12 KGS. Par de halteres tipo Dumbbell, pesando 12 quilos cada unidade, Confeccionado em aço inoxidável ABNT 304, com barra redonda de 1 1/8 de polegadas, 150mm de comprimento, recartilhada, com duas pastilhas recobertas de borracha. Utilizado nos diversos exercícios de musculação com pesos livres	PAR	1
27	PAR DE HALTERES 14 KGS. Par de halteres tipo Dumbbell, pesando 14 quilos cada unidade, Confeccionado em aço inoxidável ABNT 304, com barra redonda de 1 1/8 de polegadas, 150mm de comprimento, recartilhada, com duas pastilhas recobertas de borracha. Utilizado nos diversos exercícios de musculação com pesos livres.	PAR	1
28	PAR DE HALTERES 16 KGS. Par de halteres tipo Dumbbell, pesando 16 quilos cada unidade, Confeccionado em aço inoxidável ABNT 304, com barra redonda de 1 1/8 de polegadas, 150mm de comprimento, recartilhada, com duas pastilhas recobertas de borracha. Utilizado nos diversos exercícios de musculação com pesos livres	PAR	1
29	PAR DE HALTERES 18 KGS. Par de halteres tipo Dumbbell, pesando 18 quilos cada unidade, confeccionado em aço inoxidável ABNT 304, com barra redonda de 1 1/8 de polegadas, 150mm de comprimento, recartilhada, com duas pastilhas recobertas de borracha. Utilizado nos diversos exercícios de musculação com pesos livres.	PAR	1
30	BARRA DO TIPO OLÍMPICA FIXA. Confeccionada em aço inoxidável ABNT 304, redonda, com 1 1/8 de polegadas, com 2.160mm de comprimento.	UND	3
31	BARRA DO TIPO OLÍMPICA FIXA. Confeccionada em aço inoxidável ABNT 304, redonda, com 1 1/8 de polegadas, com 1.560mm de comprimento.	UND	4
32	COLCHONETES. Confeccionado em espuma D-45, revestimento em courvin naval, medindo 90x50cm, com espessura de 3cm.	UND	20
33	RECEPÇÃO. Estrutura projetada para acolhimento e orientação dos frequentadores, além de servir como espaço de armazenamento para materiais e equipamentos. A estrutura principal possui largura de 1995 mm, comprimento de 3975 mm e altura de 3850 mm. A área destinada ao depósito tem as mesmas dimensões de largura e comprimento, com altura de 1165 mm. O depósito é construído com tubo de aço inox ABNT 304, medindo 60 x 60 x 2 mm, garantindo alta resistência e durabilidade. O fechamento conta com uma primeira camada de tela de aço galvanizado Fio 14, com malha de 25 mm, para proteção contra vandalismo, e uma segunda camada de placa de ACM Branco HP 895,	UND	1

	com 3 mm de espessura, proporcionando um acabamento limpo e moderno. Internamente, a estrutura do depósito utiliza tubo de aço inox ABNT 304 de 40 x 20 x 2 mm, conferindo robustez às prateleiras, que são feitas de chapa xadrez de alumínio com 1.2 mm de espessura, garantindo resistência e durabilidade. A porta do depósito é composta por tubo de aço inox ABNT 304 de 60 x 40 x 2 mm, revestida em camada dupla para maior proteção e equipada com duas fechaduras de embutir da marca Stam, modelo 1003 LOCK TETRA KEY de aço, assegurando segurança ao conteúdo armazenado. O telhado da recepção é estruturado com chapa dobrada de aço inox ABNT 304, com 2 mm de espessura, em formato de perfil "C". Sua lateral possui uma abertura para encaixe da telha, composta por uma face de aço galvanizado, proteção isotérmica EPS T40/T1 de 30 mm e uma face branca, com comprimento de 4000 mm. A sustentação da estrutura na parte frontal é garantida por colunas de suporte em tubo de aço inox ABNT 304, com dimensões de 60 x 60 x 2 mm.		
34	PISO EMBORRACHADO. Produzido com material reciclável, em placas de 100x100mm, com espessura de 5mm, com alto índice de absorção de impacto, em cor a ser definida pela Concedente.	M2	250
35	GUARDA-CORPO. A estrutura de cada módulo deve ser feita com tubo de aço inoxidável ABNT 304, sendo: Módulo A: Dimensões: Largura: 100 mm, Comprimento: 2000 mm, Altura: 900 mm. Estrutura: Tubo de aço inox ABNT 304 com dimensões de 50 x 50 x 2 mm. Pés de Fixação: Barra chata de aço inox com dimensões de 4" x 4" x 3/16", equipada com quatro furos para receber Parabolt, garantindo fixação segura e estável.	M	60
36	Cessão de licença mensal de SISTEMA DE GESTÃO DE ACADEMIA , com aplicativo gratuito para os alunos, para agendamento de aulas e informações sobre as academias, disponível para Android e iOS. Aplicativo de gestão de aulas e alunos, para os profissionais de educação física, disponível para Android e iOS. Painel de acompanhamento de dados em tempo real.	LICENÇA	1

ANEXO IV – DO EDITAL - MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2025-SEJU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE-SEJU, E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURISMO, MUSCULAÇÃO E FITNESS – CBCM-F, EM RAZÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O FIM NELE INDICADO.**

O **MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 07.587.975/0001-75, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, sediada à Av. Teodorico Teles Neto, S/N, Mirandão, CEP: 63.125-220, neste município, inscrita no CNPJ nº 07.587.975/0001-07, doravante denominada CONCEDENTE e de outro lado a Nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Confederação Brasileira de Culturismo, Musculação e Fitness – CBCM-F, inscrita no CNPJ sob o nº 50.082.767/0001-85, com sede na Rua da Palha, nº 26, sala 02, CEP: 42800-640, Camaçari/BA** resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação** com o objetivo de implementar o Projeto Academias do Brasil, sem ônus financeiros para a municipalidade, regendo-se pelo disposto na Lei Federal de nº 13.019/2014, Lei Municipal de nº 3.259/17, Decreto Municipal de nº 2605001/2017 – GP, de 26 de maio de 2017, as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Edital do Chamamento Público tem por objeto a celebração de Acordo de Cooperação entre a SECRETARIA e a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com o objetivo de viabilizar a implantação, operação e manutenção de 1 (uma) unidade de academia pública ao ar livre, para uso gratuito da população residente num raio de até 15 km do local da instalação, mediante a cessão em comodato de equipamentos de musculação e ginástica, para a execução de projeto Academias do Brasil, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

1.2. As especificações da academia de musculação ao ar livre são as constantes do **Anexo III** deste Edital, e será instalada no ENDEREÇO.

1.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá responsabilizar-se pela instalação e manutenção da academia de musculação ao ar livre, em local a ser previamente autorizado pela Administração Municipal.

1.4. A operação e o funcionamento da academia de musculação ao ar livre será de responsabilidade da Administração Municipal, mediante a designação dos Recursos Humanos, que serão responsáveis pelo atendimento aos usuários da academia, durante todo o prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

1.5. As Partes definirão o cronograma de atividades de instalação e treinamento de suporte e uso da plataforma digital, que ficará sob gestão da Administração Municipal.

1.6. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA firmará com a SECRETARIA parceria com a finalidade especificada, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

1.7. As ações previstas neste Edital não implicam a doação dos equipamentos de musculação e ginástica, os quais serão disponibilizados em regime de comodato, conforme previsto no Plano de Trabalho, sem qualquer ônus financeiro para a SECRETARIA. Ressalva-se, contudo, o compartilhamento de recursos patrimoniais entre as Partes, exclusivamente na medida em que se revelem essenciais à execução do objeto pactuado, admitindo-se, taxativamente, a incorporação ao patrimônio público dos bens de caráter permanente e fixo, tais como:

- piso em concreto executado sobre a área pública designada;
- estrutura de recepção instalada no local de funcionamento da academia;
- piso emborrachado, vinculado de forma definitiva à adequação da área.

1.8. Todos os demais bens e equipamentos permanecerão de propriedade de cada uma das partes cooperantes, sendo restituídos na forma em que forem cedidos para os fins de execução dos projetos, nos termos da legislação aplicável.

1.9. A parceria celebrada na forma deste Edital contemplará uma única proposta, observado o critério de singularidade do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento na seguinte legislação:

- a) art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) art. 22, inciso II, “a”, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025;
- c) Decreto Federal nº 8.726/2016;
- d) Portaria nº 2 do Ministério do Esporte, de 08/01/2024;
- e) Lei Municipal de nº 3.259/17,
- f) Decreto Municipal de nº 2605001/2017 – GP, 26/05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

3.1.1 Constituem obrigações da entidade sem fins lucrativos, dentre outras previstas neste Acordo e no Plano de Trabalho:

- a) Com exceção dos compromissos assumidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE -SEJU, neste instrumento, caberá a Organização responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Adequar a área pública destinada à instalação da academia ao ar livre, responsabilizando-se pela execução, direta ou indireta, das obras e serviços de engenharia eventualmente necessários à regularização do terreno, à implantação do piso em concreto e ao atendimento dos requisitos técnicos previstos para a instalação dos mobiliários urbanos desportivos, conforme especificações constantes do plano de trabalho aprovado.
- c) Instalar os equipamentos previstos, nos prazos e condições pactuados;
- d) Custear integralmente os encargos de aquisição, transporte, montagem e instalação dos equipamentos;
- e) Realizar manutenção preventiva e corretiva periódica dos espaços, inclusive com emissão de relatórios técnicos;
- f) Disponibilizar, gratuitamente, plataforma de gestão com funcionalidades mínimas de agendamento, controle de frequência de usuários e emissão de relatórios;
- g) Adotar medidas de segurança e manutenção da integridade dos equipamentos, inclusive com interdição preventiva, quando necessário;
- h) Proceder à desmobilização dos equipamentos ao fim da vigência do Acordo ou em caso de inoperância injustificada;
- i) Informar ao Gestor do Contrato qualquer indisponibilidade na execução dos serviços que possa, por qualquer motivo, comprometer o andamento regular dos projetos;
- j) Realizar às suas expensas a divulgação de patrocinadores dos projetos incentivados, observada a legislação aplicável.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.2.1. Constituem obrigações do Município Cooperante:

- a) Ceder, licenciar e liberar o uso de área pública adequada, com no mínimo de 200m², permitindo, incluindo ponto de energia elétrica e água para suporte aos funcionários a serviço do projeto;
- b) Permitir a execução de obras e serviços de engenharia no local designado para instalação da academia ao ar livre, para consecução das finalidades previstas neste Acordo de Cooperação;
- c) Obter as licenças e aprovações necessárias junto aos órgãos competentes;
- d) Designar profissionais habilitados para prestação de serviços de educação física, incluindo pelo menos 1 (um) educador físico com registro profissional do CREF local, e 1 (um) estagiário da área, para cada turno de funcionamento da academia ao ar livre;
- e) Cooperar na divulgação e mobilização social da iniciativa;
- f) Apoiar institucionalmente a prestação de contas da entidade junto ao Ministério do Esporte;
- g) Informar formalmente quaisquer ocorrências, infrações ou irregularidades relativas ao uso da unidade instalada;
- h) Autorizar o estacionamento temporário de veículos da Entidade nas imediações das academias, quando necessário à execução do objeto.
- i) Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no curso da execução da parceria;
- j) Orientar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA quanto à prestação de contas;
- k) Analisar e julgar a prestação de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- l) Indicar 02 (dois) representantes do setor responsável pela área relacionada ao Acordo de Cooperação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente a serem designados como executores da parceria;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE E DA NÃO-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7.1. Este Acordo não envolve repasse de recursos financeiros pelo Município à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo sua execução inteiramente subsidiada por recursos captados via Lei de Incentivo ao Esporte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA E TRIBUTÁRIA

8.1. A Entidade responderá integralmente por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes de ação ou omissão na execução deste Acordo.

8.2. Também será exclusiva da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e penais decorrentes das relações por ela mantidas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste Acordo caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude-SEJU, com base nos relatórios periódicos e no monitoramento do plano de trabalho.

9.2. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter atualizados os registros da execução no sistema da Lei de Incentivo ao Esporte, com fornecimento de informações ao Município sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA às penalidades previstas na legislação, incluindo advertência, suspensão, declaração de inidoneidade, bem como à responsabilização civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Acordo poderá ser extinto por:

- a) Conclusão do prazo de vigência sem prorrogação;
- b) Inadimplemento de cláusula contratual, mediante notificação;
- c) Interesse público devidamente motivado;
- d) Inoperância por prazo superior a 90 (noventa) dias, por responsabilidade da Administração;
- e) Dissolução da entidade cooperada.

11.2. Extinto o Acordo, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA promoverá a retirada dos equipamentos instalados, ficando facultado ao Município manter estruturas fixas como base de concreto, piso emborrachado, recepção e guarda-corpo, sem qualquer ônus ou indenização à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente instrumento reger-se-á pelas normas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

12.2. Integram este Acordo, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – MODELO DO PLANO DE TRABALHO
- b) ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DA OBRA DO PISO EM CONCRETO
- c) ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO E GINÁSTICA

12.3. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo será o da Comarca do Crato/CE

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Crato/CE, local e data.
